



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Governo
Subsecretaria de Projetos Especiais (GABSEC)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

TERMO DE COOPERAÇÃO NA ORDEM PÚBLICA SEI- 420001/002611/2025, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO A EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO SEGURANÇA PRESENTE.

O **GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, inscrita CNPJ/MF sob o nº 40.015.416/0001-06, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n, Laranjeiras. Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.231-090, doravante denominada **SEGOV**, Secretário de Estado de Governo, **ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 556.XXX.765-XX, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 39.223.581/0001- 66, com sede na Rua Campo de Albacora, nº 75, Loteamento Atlântica – RJ – CEP: 28895-664, doravante designado **PMRO**, neste ato representado por sua **PREFEITO**, **CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade 048559215 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 616.XXX.027-XX, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante designada **SESEP**, neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, **CARLOS MENEGASI DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 10500144-0 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 082.XXX.617-XX, todos conjuntamente denominados “**Partícipes**”, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme processo administrativo n.º SEI-420001/002611/2025, que se regerá pelas normas, no que couber, da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), em especial o seu art. 184; do Decreto Estadual nº 46.757, de 02 de setembro de 2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a soma de esforços, através do emprego da Operação Segurança Presente (OSP), conforme Plano de Trabalho, atualizado no DOERJ 095, de 29 de maio de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objetivo deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** está inserido no âmbito da

Operação Segurança Presente, visando a sua plena execução, que tem por diretrizes, receber o apoio de policiais militares, nas seguintes atividades de sua competência, dentre outras:

- I - Atender a comunidade local com base no rigor do respeito à ética profissional, da legalidade dos procedimentos, da responsabilidade e da confiança mútua entre a população e os integrantes da Operação Segurança Presente;
- II - Promover, através de suas ações, um modelo de abordagem de proximidade com participação dos cidadãos como parceiros na identificação e solução dos problemas;
- III - Atuar em caráter preventivo às ações delituosas contra os transeuntes e comércio local;
- IV - Atuar na resolução de problemas, principalmente por meio da prevenção, sendo a eficácia medida pela ausência ou redução de crime;
- V - Apresentar-se como um modelo descentralizado e personalizado, com o plenamente envolvido com a comunidade. Com isso, os integrantes do serviço de patrulhamento devem permanecer o maior tempo possível em sua área de atuação, atendendo ocorrências de flagrante delito e que não sejam classificadas como sendo da alçada do serviço de 190 ou de competência do batalhão local da Polícia Militar;
- VI - Manter parcerias com segmentos representativos da comunidade, como por exemplo, as instituições comunitárias, a comunidade de negócios, as autoridades constituídas, organismos governamentais, visando obter informação sobre as causas de insegurança local e buscar soluções em conjunto para os problemas locais;
- VII - Atuar como um ente na promoção da cidadania, com atenção especial a ajuda às pessoas em situação de vulnerabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Toda atividade exercida no cumprimento do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** deve respeitar os preceitos legais e constitucionais, e as limitações da atuação inerente à função do policial militar de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Os Partícipes se obrigam a cumprir fielmente o **PLANO DE TRABALHO**, em anexo, o qual passa a integrar este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, independentemente da transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excepcionalmente, admitir-se-á a qualquer dos Partícipes proporem a reformulação do **PLANO DE TRABALHO**, que será devidamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação dos demais, vedada, porém, a mudança do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de divergência entre os termos do **PLANO DE TRABALHO** e do

INSTRUMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO, prevalecerão os termos deste último.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO** será de **24 (vinte e quatro) meses**, entrando em

vigor a partir da data da publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução do objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão compreendidos na vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO** os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no **PLANO DE TRABALHO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que este **TERMO DE COOPERAÇÃO** esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada.

PARÁGRAFO QUARTO: As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do **PLANO DE TRABALHO**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGOV**

Constituem obrigações da **SEGOV**:

- a) Disponibilizar ao **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, diariamente, equipes para desempenho de atividade de patrulhamento, de caráter preventivo e repressivo para ser executada por policiais militares, com apoio de agentes civis voluntários que são agrupados em trios ou duplas e atuam uniformizados com o colete padrão da OSP, para fins da consecução dos objetivos do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com o **PLANO DE TRABALHO**;
- b) Supervisionar as ações dos policiais militares disponibilizados, mantendo a subordinação direta à **SEGOV**, adotando todas as medidas de fiscalização e controle dos atos por eles praticados, através de supervisões dirigidas;
- c) Determinar o padrão visual dos veículos, das instalações e de cada policial militar, empregados nas atividades decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- d) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme diretrizes da Secretaria de Estado de Governo, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, POR MEIO DA SESEP:**

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, por meio da **SESEP**:

- a) Propor as atividades conveniadas de segurança e ordem públicas, no âmbito do Município, submetendo-as à aprovação da Superintendência da Operação Segurança Presente, deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- b) Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais dos órgãos e entidades municipais, necessários à execução do objeto pactuado;
- c) Disponibilizar a base da operação, sempre que necessário, em condições adequadas para o exercício das atividades citadas no **PLANO DE TRABALHO**;

d) Promover o treinamento e a instrução eventualmente necessários aos policiais militares empregados nas atividades decorrentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, quando aprovados pela **SEGOV**.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O presente Termo de Cooperação **não** envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Termo de Cooperação, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela **SEGOV**, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pela **SEGOV** e pelo **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **SEGOV** e o **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, representados pelos integrantes da **SESEP**, deverão realizar análise e avaliação de eventuais mudanças no Planejamento Operacional e mensuração dos resultados obtidos, mediante registro em relatório anexado aos autos do processo de implantação da respectiva base.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No exercício da função de monitoramento da execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, na forma do *caput* desta cláusula, a **SEGOV**, através da **Subsecretaria de Projetos Especiais, em especial pela Superintendência do Programa Segurança Presente**, poderá adotar as providências que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do **PLANO DE TRABALHO**, tais como:

- I - Realização de supervisão dirigida;
- II - Vistoria de locais pertencentes à área de atuação;
- III - Inspeção das bases operacionais;
- IV - Prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;

V - Outras medidas de fiscalização ou outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

VI - Propor e fixar mudanças no planejamento, alterando locais de policiamento, desde que antecedido da realização de levantamento operacional específico.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**

As instalações, sempre que necessário, serão disponibilizadas pelo **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, observando aspectos quanto a quantidade de efetivo alocado, salas climatizadas, disponibilização de banheiros, a fim de oferecer condições adequadas para o exercício das atividades. Assim como, fornecimento de mobiliário e equipamentos, com as devidas manutenções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O imóvel a ser fornecido para funcionamento da base deve apresentar situação de salubridade com ventilação e iluminação garantidas, instalações de água, esgoto e elétrica funcionais e constantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Internamente deverá possuir área para abrigar minimamente aos seguintes usos:

- I - Área de Recepção;
- II - Sala para atendimento reservado;
- III - Sala do Coordenador;
- IV - Sala de Monitoramento;
- V - Área de Almoxarifado (guarda de material, recarga de rádios, câmeras e demais equipamentos móveis necessários para a operação);
- VI - Vestiários Feminino e Masculino (com chuveiro);
- VII - Área de guarda e alojamento dos itens da equipe (armários guarda-volumes);
- VIII - Copa /Cozinha para preparo e consumo das refeições;
- IX - Estacionamento para as viaturas da operação e facilidade para os veículos do efetivo/estímulos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de fornecimento da base operacional pelo município deverão ser considerados o fornecimento de mobiliário e equipamentos, conforme anexo constante no **PLANO DE TRABALHO**.

PARÁGRAFO QUARTO: Toda e qualquer mudança de local de base ou alteração quanto a formatação das acomodações da base deverá ser comunicada à **SEGOV**.

PARÁGRAFO QUINTO: O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS** será responsável pelas adequações físicas e as manutenções necessárias para execução das atividades na base da operação.

PARÁGRAFO SEXTO: Nas bases operacionais aplicar-se-ão as normas vigentes na **SEGOV**, quanto à

padronização do grafismo da base.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No policiamento, onde for disponibilizado o uso de veículo pelo Município para emprego nas atividades objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, caberá ao policial militar, ou agente civil pertencente ao efetivo da OSP, a condução do veículo, sem ônus por qualquer manutenção e/ou conservação que porventura ocorram, ainda, devendo os veículos estarem em bom estado de conservação, ostentando identificação da **Operação Segurança Presente**, equipados com giroscópio e sinaleira, além de todos os demais equipamentos obrigatórios, previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), referentes a veículos de emergência e atendendo a todas as especificações quanto à padronização do grafismo de viatura utilizada no Programa Segurança Presente, conforme normas vigentes na **SEGOV**.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de fornecimento dos veículos pelo município deverão ser mantidos a quantidade mínima solicitada ao efetivo empregado, conforme determinado pela **SEGOV**. A quantidade de veículos fornecidos deverá ser mantida e mantida durante toda a vigência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

PARÁGRAFO NONO: Preferencialmente, ao menos um dos veículos pertencentes à frota deverá ter autorização de deslocamento ao município do Rio de Janeiro, local onde fica sediada a Secretaria de Governo, a Superintendência da Operação Segurança Presente, e onde são realizadas capacitações ao efetivo da OSP.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o **TERMO DE COOPERAÇÃO** denunciado ou resilido, e outro será formalizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

O **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre os Partícipes ou rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser extinto pela vontade dos Partícipes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do **TERMO DE COOPERAÇÃO** será antecedida de intimação dos Partícipes, cabendo indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO QUINTO: Aos Partícipes será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEXTO: A intimação dos Partícipes deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **TERMO DE COOPERAÇÃO** pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, será, obrigatoriamente, destacada a posição da **SEGOV** e do **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, observado o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 37, da CRFB/1988.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os Partícipes se comprometem a observar e cumprir as normas de proteção de **Dados Pessoais**, sobretudo as disposições da Lei nº 13.709/2018 e seus conjuntos de normativos, e ainda, declaram e garantem:

- a) Que os Partícipes não poderão, salvo com prévia, expressa e específica autorização formal, transferir a terceiros, ou com eles compartilhar, quaisquer dados pessoais para finalidades alheias à execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, bem como não poderão compartilhar responsabilidades que caibam a si com base neste **TERMO DE COOPERAÇÃO** ou na legislação aplicável;
- b) No caso de uma demanda envolver acesso a Dados Pessoais, requerer tramitação sob regime de sigilo de Justiça, bem como que qualquer demanda deverá ser precedida de esforço de composição amigável por meio de mediação extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumpre aos Partícipes observar as definições previstas na legislação sobre

proteção de **Dados Pessoais**, especialmente na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como em normas técnicas ISO ou ABNT especializadas e nas normas de proteção de **Dados Pessoais** aplicáveis ao presente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Após a celebração do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pela **SEGOV**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato deverá conter as seguintes informações:

- I - Número do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- II - Nome dos Partícipes;
- III - Valor do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- IV - Objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**; e
- V - Data de assinatura e período de vigência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por ofício ou por e-mail, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos Partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As comunicações dirigidas à **SEGOV** deverão ser entregues à Secretaria de Estado de Governo, R. Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, 22231-090.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As comunicações dirigidas ao **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS** deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, Rua Campo de Albacora, nº 75, Loteamento Atlântica, Rio das Ostras/RJ, CEP.: 28895-664.

PARÁGRAFO QUARTO: As alterações de endereços e de número de telefone de quaisquer Partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por endereço eletrônico institucional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2025

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA
Secretário de Estado de Governo

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

CARLOS MENEGASI DE SIQUEIRA
Secretário da Secretaria Municipal de Segurança Pública

Testemunhas

1.

2.

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO NºSEI-420001/002611/2025

1.1. O TERMO DE COOPERAÇÃO Nº SEI-420001/002611/2025 proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços, com vistas a dar condições ao **PMRO**, através da **SESEP**, para exercer e prestar os serviços públicos de sua competência, através do efetivo da **SEGOV**, consoante à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, prevista na Lei nº 13.675/18.

2. DEFINIÇÃO DE AUXÍLIO EM ATIVIDADES TÍPICAS

2.1. Tipo de contrato a ser utilizado nos Termos de Cooperação celebrados com prefeituras ou concessionárias, cujo objeto envolve o emprego de agentes, fardados e equipados, para desempenhar funções específicas de promoção da segurança pública em áreas de prestação de serviços públicos delegados a concessionárias ou atividades desempenhadas pelas prefeituras.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

3.1. A partir do ofício de manifestação de interesse pelo **PMRO (91920555)** buscou-se elaborar e estabelecer de forma integrada, indicadores, e critérios técnicos capazes de envidar a implantação de uma base operacional do **Programa Segurança Presente**.

3.2. Para implantação da OSP utilizou-se critérios de avaliação de viabilidade para a instalação de bases da Operação Segurança Presente, determinados pelo escopo de

incrementar as políticas públicas estaduais, referentes à oferta de serviços no âmbito da segurança pública e na promoção de práticas sociais direcionadas às populações em situação de vulnerabilidade social. Portanto, com vistas à otimização de esforços e recursos públicos, são adotados, prioritariamente, critérios que servirão de balizadores na avaliação da viabilidade para a instalação de bases da Operação Segurança Presente, de acordo com a ordem de prioridade relacionada abaixo:

- I - Áreas com grande densidade demográfica ou circulação de pessoas: locais caracterizados por um elevado fluxo de indivíduos, devido à densidade populacional ou à realização de eventos específicos que atraem grande número de pessoas diariamente;
- II - Áreas comerciais: regiões com grande concentração de estabelecimentos comerciais, que indiquem considerável atividade econômica na região e que haja

movimento contínuo de consumidores e trabalhadores;

III - Áreas turísticas: zonas reconhecidas por sua importância turística, atraindo visitantes nacionais e internacionais, que representem relevante atividade econômica e cultural na região;

IV - Áreas com indicadores de vulnerabilidade social (IVS): Locais que possuam expressivas demandas de atendimentos às populações em situação de vulnerabilidade social, de acordo com os dados fornecidos pelo Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP) e demais órgãos oficiais;

V - Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP): áreas com maiores índices de criminalidade;

VI - Áreas não conflagradas/de risco: áreas onde não seja necessário o emprego de fuzil e/ou que ocorram disputas armadas e controle local ilegal.

3.3. Diante dessas premissas, no presente **PLANO DE TRABALHO**, as atividades desenvolvidas buscam:

1. Atender a comunidade local com base no rigor do respeito à ética profissional, da legalidade dos procedimentos, da responsabilidade e da confiança mútua entre a população e os integrantes da Operação Segurança Presente;
2. Promover, através de suas ações, um modelo de abordagem de proximidade com participação dos cidadãos como parceiros na identificação e solução dos problemas;
3. Atuar em caráter preventivo às ações delituosas contra os transeuntes e comércio local;
4. Atuar na resolução de problemas, principalmente por meio da prevenção, sendo a eficácia medida pela ausência ou redução de crime.
5. Apresentar-se como um modelo descentralizado e personalizado, com o plenamente envolvido com a comunidade. Com isso, os integrantes do serviço de patrulhamento devem permanecer o maior tempo possível em sua área de atuação, atendendo ocorrências de flagrante delito e que não sejam classificadas como sendo da alçada do serviço de 190 ou de competência do batalhão local da Polícia Militar;
6. Manter parcerias com segmentos representativos da comunidade, como por exemplo, as instituições comunitárias, a comunidade de negócios, as autoridades constituídas, organismos governamentais, visando obter informação sobre as causas de insegurança local e buscar soluções em conjunto para os problemas locais;
7. Atuar como um ente na promoção da cidadania, com atenção especial a ajuda às pessoas em situação de vulnerabilidade.

4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ESPECÍFICOS

4.1. No âmbito da **SEGOV**, através da **Subsecretaria de Projetos Especiais (SUBESP)**, a **Superintendência do Programa Segurança Presente - SUPOSP** – terá prerrogativa de autoridade normativa e exercerá controle e fiscalização sobre a execução do planejamento e operacional do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, visando mitigar os riscos de sobreposições e/ou lacunas, em suas áreas de atuação com outros programas de segurança pública.

4.2. O policial militar escalado na base da Operação Segurança Presente, está subordinado ao coordenador da base, não está autorizado a executar quaisquer ações de competência do órgão conveniado, atendo-se especificamente à preservação da ordem pública, durante a execução de seu turno de serviço, salvo delegação de competência, autorizada pela **SEGOV**.

4.3. É vedada a concessão de dispensa de natureza meritória, compensatória ou de quaisquer outras, não previstas, no presente instrumento contratual ou na legislação aplicável, ao policial militar, durante o serviço na base da OSP.

4.4. Os critérios de seleção, confecção e controle das Escalas de Serviço dos policiais militares empenhados no **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão aqueles especificados pelo comando da **SEGOV**.

4.5. A distribuição do efetivo estipulado para cada base da OSP levará sempre em consideração as questões atinentes às necessidades apresentadas pelo serviço, bem como as de segurança dos policiais militares, consideradas as peculiaridades de toda a área de abrangência do **PMRO**, e sempre em conformidade com as deliberações da **SEGOV**.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do **PLANO DE TRABALHO**, conforme designado em **TERMO DE COOPERAÇÃO**, será de **24 (vinte e quatro) meses**, entrando em vigor a partir da data da publicação.

5.2. Estão compreendidos na vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO** os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas neste **PLANO DE TRABALHO**.

5.3. Desde que este **PLANO DE TRABALHO** esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada.

5.4. As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do **PLANO DE TRABALHO**.

6. METAS A SEREM ATINGIDAS:

6.1. A **SUPOSP** deverá mensurar os resultados obtidos com a implantação da base da OSP, através de acompanhamento mensal estatístico, conforme Cronograma Anexo 1.

6.2. Os resultados obtidos quando da implantação da base da OSP terão como parâmetro pesquisas de satisfação da população atingida pelo programa ou outro instrumento técnico de mensuração definido pela **SUPOSP**.

6.3. A mensuração dos resultados poderá ser modificada ou mantida pela **SUPOSP**, em função das políticas

de segurança pública, mudanças na dinâmica de aplicação e do emprego do efetivo, ou mesmo pelo alcance de patamares bastante satisfatórios em termos de resultado (em valores absolutos ou taxa) dos indicadores atualmente propostos.

6.4. A ampliação ou redução do efetivo aplicado em razão da expansão ou retração do programa objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme descrito acima, também pode ocorrer nos diversos níveis de classificação (nível A, B e C) e nos diversos turnos de horas efetivas de trabalho (06, 08 e 12 horas), respeitando as determinações estratégicas da **SEGOV**.

7. DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

7.1. As instalações, sempre que necessário, serão disponibilizadas pelo **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, observando aspectos quanto a quantidade de efetivo alocado, salas climatizadas, disponibilização de banheiros, a fim de oferecer condições adequadas para o exercício das atividades. Assim como, fornecimento de mobiliário e equipamentos, com as devidas manutenções.

7.2. O imóvel a ser fornecido para funcionamento da base deve apresentar situação de salubridade com ventilação e iluminação garantidas, instalações de água, esgoto e elétrica funcionais e constantes.

7.3. Internamente, deverá possuir área para abrigar minimamente aos seguintes usos:

I.

Área de Recepção;

II.

Sala para atendimento reservado;

III.

Sala do Coordenador;

IV.

Sala de Monitoramento;

V.

Área de Almoxarifado (guarda de material, recarga de rádios, câmeras e demais equipamentos móveis necessários para a operação;

VI.

Vestiário Feminino e Masculino (com chuveiro);

VII.

Área de guarda e alojamento dos itens da equipe (armários guarda-volumes);

VIII.

Copa /Cozinha para preparo e consumo das refeições;

IX.

Estacionamento para as viaturas da operação e facilidade para os veículos do efetivo/estímulos.

7.4. No caso de fornecimento da base operacional pelo município deverão ser considerados o fornecimento de mobiliário e equipamentos, conforme anexo constante no **PLANO DE TRABALHO**.

7.5. Toda e qualquer mudança de local de base ou alteração quanto a formatação das acomodações da base deverá ser comunicada à SEGOV.

7.6. O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS** será responsável pelas adequações físicas e as manutenções necessárias para execução das atividades na base da operação, conforme Cronograma Anexo 1.

7.7. Nas bases operacionais aplicar-se-ão as normas vigentes na **SEGOV**, quanto à padronização do grafismo da base.

7.8. No policiamento, onde for disponibilizado o uso de veículo pelo Município para emprego nas atividades objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, caberá ao policial militar, ou agente civil pertencente ao efetivo da OSP, a condução do veículo, sem ônus por qualquer manutenção e/ou conservação que porventura ocorram, ainda, devendo os veículos estarem em bom estado de conservação, ostentando identificação da **Operação Segurança Presente**, equipados com giroscópio e sinaleira, além de todos os demais equipamentos obrigatórios, previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), referentes a veículos de emergência e atendendo a todas as especificações quanto à padronização do grafismo de viatura utilizada no

Programa Segurança Presente, conforme normas vigentes na **SEGOV**.

7.9. No caso de fornecimento dos veículos pelo município deverão ser mantidos a quantidade mínima solicitada ao efetivo empregado, conforme determinado pela **SEGOV**. A quantidade de veículos fornecidos deverá ser mantida e mantida durante toda a vigência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

7.10. Preferencialmente, ao menos um dos veículos pertencentes à frota deverá ter autorização de deslocamento ao município do Rio de Janeiro, local onde fica sediada a Secretaria de Governo, a Superintendência da Operação Segurança Presente, e onde são realizadas capacitações ao efetivo da OSP.

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. O presente **PLANO DE TRABALHO** não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

8.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste **PLANO DE TRABALHO**, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

9. DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O **PLANO DE TRABALHO - PT**, deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela **SEGOV**, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

9.2. As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **PLANO DE TRABALHO** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pela **SEGOV** e pelo **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si.

9.3. A **SEGOV** e o **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, representados pelos integrantes da **SESEP**, deverão realizar análise e avaliação de eventuais mudanças no Planejamento Operacional e mensuração dos resultados obtidos, mediante registro em relatório anexado aos autos do processo de implantação da respectiva base.

9.4. No exercício da função de monitoramento da execução do **PLANO DE TRABALHO**, na forma do

caput desta cláusula, a **SEGOV**, através da **Subsecretaria de Projetos Especiais**, em especial pela **Superintendência do Programa Segurança Presente**, poderá adotar as providências que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução, tais como:

I.

Realização de supervisão dirigida;

II.

Vistoria de locais pertencentes à área de atuação;

III.

Inspeção das bases operacionais;

IV.

Prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;

V.

Outras medidas de fiscalização ou outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do **PLANO DE TRABALHO**;

VI.

Propor e fixar mudanças no planejamento, alterando locais de policiamento, desde que antecedido da realização de levantamento operacional específico.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO - ANO REFERÊNCIA 2025										
SERVIÇOS	RESPONSÁVEL	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
Ofício de Manifestação de Interesse	PMRO	30 dias	X							
Estudo de Viabilidade	SEGOV	30 dias	X							

Providência para implantação das instalações	PMRO / SEGOV	180 dias			X	X	X	X	X	X	
Celebração de Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho	PMRO / SEGOV	60 dias							X	X	
Organização do Efetivo Previsto	SEGOV	30 dias								X	
Inauguração da Base	PMRO / SEGOV	210 dias									X

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - ANO REFERÊNCIA 2025/2026												
ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO	AGO 2025	SET 2025	OUT 2025	NOV 2025	DEZ 2025	JAN 2026	FEV 2026	MAR 2026	ABR 2026	MAI 2026
Inauguração da Base	PMRO / SEGOV	210 dias	X									
Relatório de Produtividade da Atividade Típica	SEGOV	Semestral							X			
Atividade de Manutenção da Base	PMRO	Mensal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reunião de Alinhamento	SEGOV	Mensal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reunião de Avaliação dos Resultados	PMRO / SEGOV	Anual										

10. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da data de assinatura, do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, tendo seu início e finalização, na vigência do **PLANO DE TRABALHO**.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2025

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA
Secretário de Estado de Governo

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

CARLOS MENEGASI DE SIQUEIRA
Secretário da Secretaria Municipal de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Carvalho Balthazar, Usuário Externo**, em 29/10/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MENEGASI DE SIQUEIRA LEAL, Usuário Externo**, em 30/10/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Dantas Ferreira, Secretário**, em 03/11/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **117564200** e o código CRC **367FD09B**.